CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete da Vereadora Irismar N. Araújo Melo

ANTEPROJETO DE LEI N.º DE 2016

INSTITUI o Título Empresa Amiga da Terceira Idade e de Amigo da Terceira Idade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Marabá, o Título de Empresa Amiga da Terceira Idade e de Amigo da Terceira Idade.

§ 1º - O Título de Empresa Amiga da Terceira Idade será conferido, anualmente, a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 2º - O Título de Amigo da Terceira Idade será conferido, anualmente, a pessoas físicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 3º - Os Títulos de que trata esta Lei não poderão ser concedidos a mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de 1 (uma) vez, a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º - Para efeitos desta Lei, são consideradas pessoas idosas aquelas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Os Títulos de que trata esta Lei serão confeccionados em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para sua concessão.

Art. 3º - A concessão dos Títulos de que trata esta Lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação da Câmara Municipal de Marabá e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIR).

Art. 4º - A pessoa jurídica que possuir o Título de Empresa Amiga da Terceira Idade poderá usufruir dele para os fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 01 de Abril de 2016.

_____
Irismar N. Araújo Melo
Vereadora - CMM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa com reconhecer os relevantes serviços prestados pelas pessoas e empresas do município de Marabá que se empenham para oferecer melhor qualidade de vida aos idosos, em especial aos menos favorecidos e desassistidos, bem como incentivar os demais a se integrarem nesta nobre missão, proposito que se coaduna com os princípios estatuídos pela lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providencias".

No Brasil, a população está envelhecendo sem dispor de políticas públicas eficientes voltadas para a qualidade de vida do idoso, portanto há urgência em repensar o tratamento reservado às pessoas com mais idade, de modo a lhes garantir um envelhecimento digno.

O que se pretende com este Projeto de Lei é agraciar os integrantes da iniciativa privada, que através de pessoa física ou jurídica, destinarem sua atenção e seus recursos às questões que envolvem a pessoa idosa do município, que ocorram através das mais variadas formas de assistência.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marabá, 01 de Abril de 2016.

_____

Irismar N. Araújo Melo
Vereadora - CMM